

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ E DO OUTRO A EMPRESA NASCIMENTO & SILVA CONSTRUTORA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento contratual, as partes, abaixo assinadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.217/0001-55, com sede sediada na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, portador da Carteira da Identidade nº 403.342, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, nº 19, Zona Rural, CEP 59188-000, Jundiá/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **NASCIMENTO & SILVA CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.538.688/0001-23, com sede na cidade de Jundiá/RN, na Rua Santa Fé, nº 85 – A, Zona Rural, neste ato representada por seu titular, o Sr. **ADEMAR PEDRO DO NASCIMENTO**, residente e domiciliado na cidade Jundiá/RN, na Rua Santa Fé, nº 85 – A, Zona Rural, CEP 59188-000, portador do CPF/MF nº 039.422.838-32, e RG nº 553.572 – SSP/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Convite nº 001/2017, firmam o presente Contrato na forma e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para realização de reformas nas Escolas Municipais deste Município conforme projeto de engenharia desta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

É parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, a seguinte documentação:

- a) Edital de Licitação nº 001/2017 – CPL/PMJ – CONVITE, e seus anexos;
- b) Documentos de Habilitação e Proposta de Preços da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a importância total estimada de **R\$ 65.491,01 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e um centavos)**, de acordo com a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, sendo pago parceladamente e de acordo com as medições apresentadas.

3.2 Os quantitativos dos serviços contratados poderão sofrer alterações, em virtude de acréscimos ou supressões, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para acréscimos, conforme § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária Unidade Orçamentária: 06.001 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; Ação: 1037 – Const/Reforma/Ampliação Esc. Municipais; Função: 12 – EDUCAÇÃO; Sub-Função: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL; Programa: 0001; Natureza: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; Fonte de Recurso: 00000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Jundiá.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RESCISÃO

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato será até o dia 30/04/2017 e o prazo de execução será de 45 (Quarenta e cinco) dias, este último, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviços, podendo haver prorrogação na forma disposta no § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, com pedido devidamente justificado.

5.2 Caso a CONTRATADA não conclua os serviços dentro deste prazo, o mesmo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, sem que isto implique em alteração do preço estabelecido na Cláusula Terceira.

5.3 O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, a critério da CONTRATANTE.

5.4 Rescinde-se este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - a lentidão do seu cumprimento levando a CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado;
- II - o atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;
- III - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- V - ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;
- VI - dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular, no caso de firma individual;
- VII - a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Exceto no caso previsto nos incisos V e VI, a rescisão de Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 Os pagamentos dos serviços a serem executados serão efetuados, até o décimo quinto dia do mês subsequente, de acordo com os serviços executados (medições) e atestados pela Secretaria recebedora dos respectivos serviços condicionado a apresentação da Nota

Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição dos serviços, quantidade, preços unitários e valor total, mencionando ainda, o número da licitação, além da Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS e FGTS), caso as certidões apresentadas no ato do certame licitatório já tenham se vencido;

6.2 A CONTRATADA será paga em moeda corrente do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis, salvo disposições em contrário e amparados na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações, quando necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Executar os serviços de acordo com as recomendações da PMJ e demais informações técnicas constantes do anexo I do Edital;
- b) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- c) Obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Conselho Regional de Engenharia – CREA e afins, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento dessas normas, à multa estipulada na Cláusula Décima do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela FISCALIZAÇÃO na obra ou nos materiais e equipamentos nela empregados;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- g) Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do Início dos Serviços, o preposto que, uma vez aceito pelo CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato;
 - g.1) o preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- h) Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pelo CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, inclusive os fornecidos pela PMJ, até o recebimento provisório do objeto do contrato;
- j) Permitir o livre exercício da FISCALIZAÇÃO a técnicos credenciados pela PMJ.
- k) Substituir qualquer empregado por recomendação da PMJ, ou que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;

- l) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da FISCALIZAÇÃO, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
- m) atender demais exigências constantes do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto deste contrato, previsto no cronograma de execução físico apresentado, até o trigésimo dia, levando em consideração o prazo máximo estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- b) De 1% (um por cento), após o prazo da alínea anterior.

10.2 As multas a que se refere o item anterior, incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela PMJ, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 Ocorrendo a inexecução total ou parcial do Contrato, reserva-se a PMJ o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato.

10.4 A CONTRATADA não incorrerá nas multas acima indicadas, quando o atraso na execução da obra for motivado por força maior.

10.5 As multas serão descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE FORÇA MAIOR

11.1 Entende-se por motivo de Força Maior: greve, “lock-out” ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

11.2 O termo “Força Maior” não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

11.3 O termo especificado pelo Contrato para execução dos serviços poderá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior;

- a) Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes;
- b) Se o impedimento causado por motivo de Força Maior se estender por prazo que impossibilite o cumprimento do Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas a CONTRATANTE poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

Serão aplicadas as determinações da Lei 8.666/93 e com suas alterações posteriores, para solucionar as ambigüidades e os casos omissos, identificados durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio RN, para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Jundiá/RN, 09 de Março de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
P/CONTRATANTE

ADEMAR PEDRO DO NASCIMENTO
SÓCIO
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____